



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **inciso V, do Art. 16**, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação do Art. 333, da Resolução nº 05, de 26 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), da Câmara Municipal de Canindé e cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre auditoria e controle interno da Câmara Municipal de Canindé, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, Art. 80 da Constituição do Estado do Ceará e artigos 75 a 80 da Lei Federal 4.320/64, Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Canindé e Art. 333, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e instruções normativas dos tribunais de contas dos municípios.

Art. 2º - Regulamenta o Art. 333, da Resolução nº 05, de 26 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), da Câmara Municipal de Canindé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333 – O Controle Interno da Câmara, apoiado nas informações contábeis, objetiva avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e as exigências da Lei Complementar nº 101, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como pelas compras, controle de estoque de material de consumo e de expediente”.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno compreende:

- I - sistema de controle integrado;
- II - sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Art. 4º - São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º - A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º - A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo Único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III

ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé, denominado de Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, que devem ser criados mediante lei municipal.

I - 01 (um) cargo efetivo de Auditor Interno Controlador, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;

II - 01 (um) cargo efetivo de Auditor Interno Auxiliar, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente;

III – 01 (um) cargo em comissão de Coordenador da CACI;

IV – 01 (um) cargo em comissão de Assistente Administrativo.

§ 1º - Até o provimento dos referidos cargos, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé, e o servidor efetivo designado para exercer atividades na CACI do Poder Legislativo não poderá exercer função concomitante com as atribuições do seu cargo.

§ 2º - Pelo exercício da função de Auditor Interno Controlador e Auditor Interno Auxiliar da Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo, o servidor fará jus à gratificação de representatividade determinada em Lei.

§ 3º - O Auditor Interno Controlador da CACI encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé relatório de suas atividades trimestralmente.

Art. 8º - Os cargos de Auditor Interno Controlador e Auditor Interno Auxiliar por exercer atividade-fim, deverão ser exercidos por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação ou terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública.

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

§ 1º - Os cargos de Assistente Administrativo da Central de Auditoria e Controle Interno, bem como o de Coordenador da CACI, poderão ser preenchidos por comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos da Central de Auditoria e Controle Interno deverá ainda ser observada as seguintes condições:

- I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 9º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Auditoria e Controle Interno dos cargos que trata o artigo 7º, desta Resolução:

- I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores;
- III - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA CENTRAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Compete a Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé na avaliação das atividades pertinentes:

- I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência aos órgãos de controle externo;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados com o Poder Legislativo de Canindé;
- XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais;
- XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 11 - Da função do Auditor Interno Controlador:

- I - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Canindé, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão;
- II - exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento;
- IV - orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções;
- V - expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Auditoria de Controle Interno;
- VI - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - Da função do Auditor Interno Auxiliar:

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- I - assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno;
- II - elaborar quando solicitado pelo Coordenador, pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela CACI;
- III - participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle;
- IV - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - Da função do Assistente Administrativo:

- I - executar serviços de apoio administrativo junto às atividades de auditorias;
- II - atender, receber e protocolar as demandas recebidas pelo público em geral;
- III - fornecer e receber informações referentes à administração;
- IV - tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários solicitados pela coordenação;
- V - preparar relatórios, planilhas e executar serviços gerais de escritório.

CAPITULO V

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - No apoio ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação dos Tribunais de Contas, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando aos órgãos de controle externo os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;
- II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 15 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do § 1º, do artigo 80, da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos definidos em específicos pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Auditor Interno Controlador responsável pela Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo Único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Auditor Interno Controlador da Central de Auditoria e Controle Interno, ou Auditor Interno Auxiliar, nele identificado.

Originário do Projeto de Resolução nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

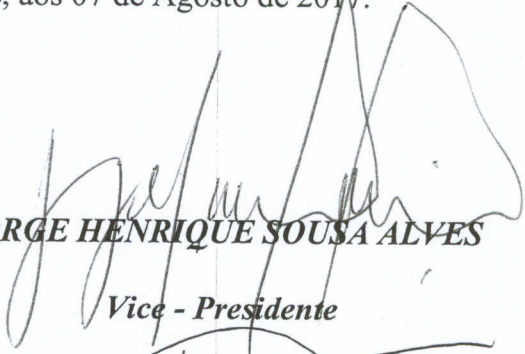
Art. 18 - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Auditor Interno Controlador relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento, projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Canindé, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

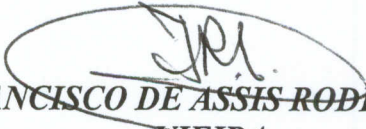
Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão de responsabilidade do Poder Legislativo, e sua dotação orçamentária deverá prever a manutenção profissional e de custeio das atividades relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno.


Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 07 de Agosto de 2017.


FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA
UCHÔA
Presidente


JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES
Vice - Presidente


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VIEIRA
1º Secretário


ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS
CRUZ
2º Secretário